



Ofício nº 075/2025

Maceió, 29 de agosto de 2025.

Ao Senhor

Comandante do 3º Batalhão de Engenharia e Construção

Tenente-Coronel Antonio Aécio da Silva Sousa

Assunto: Indeferimento injusto em processo de progressão de nível

Cumprimentando-o respeitosamente, sirvo-me do presente para reporta-lo de julgamento injusto praticado pela SFPC subordinada ao Vosso Comando, bem como solicitar providências para restabelecimento da legalidade.

A aludida injustiça, com entendimento que traz prejuízo à coletividade de atletas do tiro desportivo, pode ser verificada por Vossa Senhoria no protocolo registrado no SIGAPCE sob o nº 7061692024. Ocorre que a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC já havia esclarecido, através do Informativo nº 004/2023, que o atleta poderia progredir diretamente para o nível 3:

b. os atiradores desportivos que atendam os requisitos necessários para serem classificados, desde já, nos níveis 2 e 3, ou seja, que tenham com comprovar a participação em treinamentos e competições nos 12 (doze) meses anteriores à data de entrada em vigor da Portaria nº 166-COLOG/CEx (dia 27 de dezembro de 2023), poderão requerer alteração de nível junto aos Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Regiões Militares (SFPC/RM) de vinculação, por meio de requerimento físico;

Através do Ofício nº 60-SecNor/DivRegulação/GabSubdir, de 04 de junho de 2024, a DFPC também esclareceu que o atleta poderia progredir diretamente para o nível 3 com as respectivas habitualidades realizadas no período de dezembro de 2023 a dezembro de 2024, senão vejamos:

b. O atirador desportivo classificado no nível I, que no interstício entre dezembro de 2023 a dezembro de 2024, comprovar ter realizado 20 treinamentos e 06 competições, dos quais; duas de âmbito nacional ou internacional, poderá solicitar imediata progressão para o nível III ou será necessário transitar antes pelo nível II?

Resposta: se o atirador desportivo comprovar os treinamentos e competições previstos no inciso III, do art. 95 da Portaria nº 166-COLOG/C Ex/2023, ele poderá solicitar a progressão para o nível III, sem necessitar passar pelo nível 2.



Confiando na segurança jurídica proporcionada pelo Exército Brasileiro, o atleta peticionou tempestivamente sua progressão direta para o nível 3 sob o protocolo de nº 7061692024, no dia 11/12/2024:

 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO MILITAR DO NORDESTE COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR REGIÃO MARTIM SOARES MORENO	
SISTEMA DE PROTOCOLO ELETRÔNICO SFPC/10	
PROTOCOLO:	7061692024
DATA/HORA:	11/12/2024 09:36 h
UNIDADE SFPC:	SFPC/10.06 - 3º BATALHÃO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
SOLICITAÇÃO:	Apostilamento de atividade ao CR
OBSERVAÇÃO:	SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE NÍVEL PARA ATIRADOR NÍVEL 3.

No dia 24 de janeiro, sem qualquer nexos com o pedido objeto do processo supramencionado, foi aberta pendência no processo com exigência, no prazo de 10 (dez) dias, para o atleta comparecer pessoalmente para entrevista e solicitação de vistoria para verificação de segurança do local de guarda do acervo.

DATA DO AVISO: 24 JANEIRO 2025
MENSAGEM: COMPARECER PESSOALMENTE AO SFPC MAIS PRÓXIMO PARA ENTREVISTA E SOLICITAÇÃO DE VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DE SEGURANÇA DE LOCAL DE ACERVO. PRAZO 10 DIAS.
DATA DO AVISO: 17 MARÇO 2025
MENSAGEM: ENTREVISTA DEFERIDA. PROCESSO Nº 7061692024, RETORNARÁ PARA ANÁLISE.

O atleta dispendeu recursos financeiros para atender essa exigência, viajando para outro município para realização da vistoria dentro do prazo solicitado, sendo retirada a pendência apenas no dia 17 de março de 2025, consoante *printscreen* do processo acima juntado. Ocorre que no dia 01 de agosto de 2025, o atleta foi surpreendido com uma nova movimentação processual que arquivou seu pedido com um indeferimento:

7061692024	11/12/2024 09:36	Apostilamento de atividade ao CR		PROCESSO INDEFERIDO DE ACORDO COM MOTIVO EXPOSTO EM NOTA INFORMATIVA
------------	------------------	----------------------------------	--	--



A mencionada nota informativa, a qual foi utilizada como fundamento para o indeferimento, possui o seguinte texto, sem qualquer fundamentação legal, mencionando que sem nexo algum o texto “prazo para homologação de processos físico, determinado pela DFPC” (sic):

DATA DO AVISO: 1 AGOSTO 2025

MENSAGEM: PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS FÍSICO, DETERMINADO PELA DFPC. CASO AINDA TENHA INTERESSE, DEVERÁ DAR ENTRADA DO REQUERIMENTO PELO SISGCORP.

Ainda foi descrito que o atleta “caso ainda tenha interesse, deverá dar entrada do requerimento pelo SISGCORP” (sic). É inacreditável que um servidor público crie abertura de pendências para atrasar o trâmite processual, faça o atleta viajar entre municípios para cumprir a pendência, e em seguida, promova o indeferimento do processo por uma suposta expiração de prazo para homologação de processo físico, ação esta que depende exclusivamente dos militares subordinados ao Vosso Comando.

É inaceitável ainda que, após indeferir o processo de forma injusta, justificando um lapso temporal que só não foi mais curto por inércia do próprio Exército, o militar ainda tenha a ousadia de afirmar “caso tenha interesse”, como se o atleta devesse se conformar em ter perdido recursos em taxa para a União e deslocamento para assistir seu processo ser indeferido sem justificativa legal e plausível.

A injustiça é tamanha, que “caso tenha interesse” o atleta em corrigir a injustiça e promova o protocolo de um processo novo eletronicamente, não há mais prazo para progressão direta para o nível 3, podendo progredir somente para o nível 2 em caso de novo protocolo.

Por essa razão, contamos com o apoio de Vossa Senhoria para desfazer tamanha injustiça, que inclusive, se aplicado o entendimento em outros processos, prejudicará inestimavelmente a coletividade de atletas subordinados à Vossa OM.

Diante do exposto, requeremos mui respeitosamente que Vossa Senhoria se digne a determinar:

1. Que a SFPC subordinada ao Vosso Batalhão se abstenha de indeferir processos de mesmo objeto com o mesmo despacho, acha vista que o cidadão não pode ser prejudicado pela inércia do servidor público;
2. Que o processo 7061692024 seja imediatamente revisado, sendo analisado o mérito de forma correta;



3. Que o servidor público responsável pelo despacho em apreço tome ciência que esta entidade, em caso de não resolução da injustiça aqui narrada, irá requerer, com fulcro na Lei de Acesso à Informação, sua identificação à Vossa Senhoria, para responsabilização nas esferas competentes, visando o restabelecimento da legalidade no processo de nº 7061692024;
4. Responder o presente ofício com o resultado das medidas adotadas para restabelecimento da legalidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Tático